

AS 10 PROPOSTAS ESTRATÉGICAS DA APMEP PARA POTENCIAR A CONTRATAÇÃO PÚBLICA EM FAVOR DO COMBATE À PANDEMIA E AO RELANÇAMENTO DA ECONOMIA

1. INTRODUÇÃO

A importância da contratação pública no contexto da recente pandemia inclui duas dimensões bem distintas:

- a) A contratação de obras e a aquisição de bens e serviços para fazer face às necessidades criadas pela pandemia do COVID19 durante o processo epidémico e da consequente transição para a normalidade;**
- b) A posterior recuperação dos sistemas social e de saúde e, bem assim, da dinamização da atividade económica, mitigando os efeitos pandémicos, estimulando o crescimento e a criação do emprego.**

pelo que as propostas da APMEP devem incidir sobre estas duas dimensões. As propostas que se apresentam pressupõem que o Governo pode e deve utilizar os instrumentos constitucionais de que dispõe, designadamente na definição e na execução de políticas públicas setoriais e transversais e não apenas através da função legislativa, tal como, por vezes, já tem acontecido.

2. A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DURANTE O PROCESSO EPIDÉMICO E DE RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS SOCIAL E DE SAÚDE

2.1 A Situação Atual

Já foram aprovados sucessivos diplomas desde 13 de março com medidas visando acelerar e simplificar os processos de contratação promovidos por todas as entidades adjudicantes (Artº2 do CCP) e que incluem disposições favorecendo:

- a) a sua aceleração: simplificação do regime de autorização da despesa, dispensa de algumas autorizações prévias e do visto prévio de fiscalização, adoção do ajuste direto simplificado para valores até 20 k euros, ajuste direto de urgência, suspensão da restrição no acesso por limite do valor acumulado de contratação por convite, entrada em vigor do contrato logo após a decisão de adjudicação, independentemente da sua redução a escrito e dispensa de apresentação dos documentos de habilitação;**
- b) a sua descentralização: ampliação da autorização para contratar às entidades adjudicantes e universalização do “opting out” relativamente aos acordos-quadro;**
- c) a sua não limitação por valor para a contratação a realizar pela ACSS e pela DGS;**
- d) a facilitação da execução dos contratos generalizando a dispensa do dever de pagamento de caução e liberalizando o regime de adiantamentos.**

Foi clarificado que a suspensão dos prazos administrativos previstos na alínea c) do n.º 9 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020 não é aplicável aos prazos relativos a procedimentos de contratação pública, designadamente os constantes do Código dos Contratos Públicos.

Foi também determinado que a suspensão dos prazos judiciais prevista no nº 1 daquele artigo não se aplica ao contencioso pré-contratual, mantendo-se, todavia, a suspensão no âmbito dos litígios relativos à execução do contrato, o que, caso a atual situação persista, deve ser reconsiderado pelo legislador.

As decisões referidas parecem aconselháveis no contexto da pandemia e da sua transição para a normalidade, mas convém ter presente que os problemas da contratação em contexto de emergência (pandemias, guerras, catástrofes naturais, etc.) têm sido muito estudados concluindo-se que é sempre uma contratação em que o desequilíbrio da assimetria “principal-agente” é muito acentuado pois a oferta é escassa e a procura elevada e urgente o que origina dinâmicas de especulação, de açambarcamento e de proibição de exportação em relação aos bens mais escassos para lutar contra esta pandemia.

Ou seja, este contexto não permitirá obter o desejável “value for money” mas sim garantir a “sobrevivência” dos sistemas essenciais e esta perda de valor traduz-se não só por ter de aceitar preços exagerados (bem acima do conhecido preço base tal como acontece com a compra dos ventiladores aceitando-se preços acima de 6 vezes do normal !) mas também por défice de especificação nos requisitos e nos atributos sujeitos à concorrência para as compras de bens importantes como máscaras, ventiladores, etc. cujos padrões de qualidade são muito variáveis. Neste domínio são conhecidos exemplos de devolução de bens ao fornecedor, tal como aconteceu em Espanha e em Itália.

Outrossim, algumas simplificações administrativas podem em nada prejudicar a contratação pois apenas reduzem a enorme carga burocrática que pesa sobre a nossa contratação pública, muito especialmente no que respeita às longas fases que antecedem a decisão de contratar e cuja duração média é muito superior à das fases de apresentação de candidaturas ou propostas. Na verdade, e muito especialmente nos setores social e da saúde são tão numerosos os pareceres e as autorizações intermédias necessários á formação de qualquer contrato que bom seria aproveitar esta oportunidade para aligeirar tão pesada e inútil carga burocrática.

A este propósito o Governo poderá suscitar, junto da Comissão Europeia, a possibilidade de proceder à revisão das Diretivas sobre contratação pública por forma a torná-las, ainda mais, instrumentos de políticas de desenvolvimento integrado e sustentável potenciando a inovação, a digitalização e a valorização das capacidades de oferta de cada Estado membro.¹

2.2 A Experiência Passada

Esta crise surge cerca de 11 anos após o início da importante crise de 2009 pelo que tão breve intervalo é castigador, mas também terá a vantagem de permitir a recolção de experiências e ensinamentos evitando repetir os mesmo erros. Ora, a crise atual não será muito diferente na redução do PIB e dos rendimentos das famílias e bem assim no impacto negativo nos equilíbrios orçamentais do Estado, mesmo admitindo que o “chapéu” protetor das instituições europeias evite a subida das nossas taxas de juro nos mercados financeiros o que será sempre crítico para um país com tão elevada dívida pública a qual agora voltará a aumentar significativamente.

Todavia, no que respeita aos mercados públicos internacionais a situação é muito diferente pois a anterior estava circunscrita ao sul da Europa pelo que a demanda não se havia contraído nos restantes países enquanto que, agora, tal redução é transversal à generalidade dos países europeus e não europeus o que permitirá antever falências mais numerosas, mas também maior avidez pela contratação pública que vier a existir.

Ou seja, enquanto no período da pandemia o pêndulo da assimetria contratual favorece a oferta que se torna dominante, posteriormente, a situação será inversa, procurando cada concorrente tudo fazer para conseguir o almejado contrato o que, no quadro do mercado europeu, se traduz por riscos acrescidos para as empresas portuguesas mais expostas à concorrência do “ mais barato” relativamente aos seus rivais estrangeiros.

No caso da crise anterior, e muito embora não tivesse havido este fator adicional de agravamento proveniente dos mercados externos, convém ter presente que surgiram dinâmicas nos nossos mercados públicos que levaram à falência de muito do nosso tecido empresarial com a consequente destruição dos seus postos de trabalho pelo que a contratação pública agravou a crise em lugar de a mitigar. As evidências mais estudadas traduziram-se por:

- a)** Cancelamento ou adiamento de contratos prioritários resultantes de restrições orçamentais;
- b)** Estabelecimento pelas entidades adjudicantes de preços base irrealistas e adoção do critério de adjudicação apenas baseado no preço;
- c)** Adoção do preço anormalmente baixo segundo a percentagem (em geral, irrealista) referida no CCP, “ obrigando” os concorrentes a alinhar os seus preços por tais referências;
- d)** Alongamento dos atrasos dos pagamentos também resultantes das restrições orçamentais.

Consequentemente, são muito numerosos os exemplos em que as propostas apenas diferiam por alguns euros dando origem a diversas técnicas imaginativas para escolher o adjudicatário. Em consequência destas práticas também aumentou muito o número de contratos não executados completamente (empreitadas interrompidas, etc.).

Tendo em conta estas evidências, julga-se poder recomendar as orientações apresentadas seguidamente.

3. AS PROPOSTAS

3.1 Proposta nº1: Os Regimes Especiais de Contratação Pública

Julga-se essencial estruturar as medidas de contratação pública para os dois períodos bem distintos: (A) Estado de emergência e Fase de transição (funcionamento limitado da sociedade por se estar ainda a combater a pandemia) e (B) Fase final de recuperação dos sistemas de saúde e de apoio social.

A duração destes períodos é muito diferente pois o do estado de emergência é fixado por decisão presidencial e o de transição deverá manter-se até à regularização do funcionamento das atividades, provavelmente em julho próximo. O segundo está associado à recuperação dos sistemas sociais e de saúde o que inclui a recuperação das filas de espera, a reabilitação dos lares de idosos, etc. e poderá ter uma duração estimada de dois anos, dependendo da prioridade que o Governo atribuir à fruição dos apoios comunitários e nacionais.

Em suma, propõe-se que:

- a) o regime já aprovado seja válido até ao termo do período de transição, provavelmente final de julho, devendo este limite temporal ser claramente estabelecido a fim de evitar dúvidas interpretativas (regime especial A);**
- b) seja aprovado complementarmente novo regime especial de contratação pública para o período B em diploma autónomo e não fragmentadamente como tem acontecido (Regime especial B).**

Apresentam-se seguidamente as restantes propostas que se consideram prioritárias.

3.2 Proposta nº2: Planeamento e Racionalização das Compras Públicas

Uma das omissões assinaláveis nas medidas tomadas refere-se às centrais de compras, quer gerais (ESPAP), quer da Saúde (SPMS). Ora, tal omissão pode ser explicada pela necessidade de evitar eventuais delongas a que esse nível de agregação pode estar associado, mas tal como é evidente, vai agravar a assimetria referida pois fragmenta ainda mais a procura o que permite até já estarem a surgir “leilões” não dos compradores, mas sim dos vendedores!

Este problema não é só europeu pois em projeto internacional com colegas americanos (Prof. Eric Prier e Prof. Cliff McCue) foi transmitido o grave problema das aquisições nos EUA serem feitas pelos Estados o que está a originar leilões entre Estados. As estruturas da UE poderiam ter tido aqui uma oportunidade excelente de afirmar o seu valor acrescentado com contratações globais mais vastas e rápidas do que aconteceu.

Alguns juristas muito citados (por exemplo, Prof. A Sanchez Graells) têm sugerido que se poderia potenciar para este efeito a figura do “joint procurement” das Diretivas mas tal caminho parece inapropriado pois tal solução foi pensada para cooperações restritas (compras transfronteiriças, etc.) e não globais.

Em conclusão, recomenda-se que, no período de recuperação seja reforçada a exigência de planeamento e de centralização de compras públicas, potenciando as centrais de compras e reformando-as no que for necessário. Deve exigir-se que as entidades adjudicantes passem a estabelecer e a aprovar o seu plano anual de contratos o qual deve ser complementar do seu plano anual de atividades.

Não obstante, deve manter-se o regime de “opting-out” previsto no Código dos Contratos Públicos e admitir a descentralização para a contratação de recursos humanos e serviços locais nos casos em que se mostre poder ser obtido melhor “value for money”.

Deverá, igualmente, apostar-se nos agrupamentos de entidades adjudicantes sempre que daí resultem ou possam resultar ganhos de escala dadas as vantagens face à compra descentralizada.

3.3 Proposta nº 3: Aposta no Digital

Outra omissão significativa das decisões aprovadas respeita a potenciação da contratação eletrónica. Ora, Portugal foi o primeiro Estado da UE a generalizar a contratação eletrónica a todos os procedimentos concursais abertos a partir de 1 de novembro de 2009 e atingiu já uma fase de maturidade assinalável graças ao esforço de todos e ao desenvolvimento sustentável do mercado das plataformas eletrónicas. Estes avanços são essenciais para garantir a rapidez e a concorrência dos procedimentos de formação dos contratos públicos pelo que devem merecer especial prioridade. Na verdade, as dificuldades atuais são também oportunidade de melhoria e de avanço segundo o paradigma da digitalização tal como aliás já pode ser exemplificado pela introdução do visto prévio eletrónico pelo Tribunal de Contas (Resolução nº1/2020 da 1ª Secção) o que corresponde a proposta da APMEP apresentada desde 2010 e agora concretizada rapidamente.

Todavia, o regime jurídico respeitante à assinatura eletrónica dos documentos apresentados através das plataformas eletrónicas em procedimentos de contratação pública tem, desde o seu início, originado diversas dúvidas interpretativas, sendo um foco de enorme litigiosidade entre os operadores económicos. Além de não ter clarificado as referidas dúvidas, a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto terá mesmo contribuído para suscitar novos problemas, que rapidamente passaram para a esfera dos nossos tribunais administrativos.

Acresce que, o regime jurídico nacional (exigência de aposição de assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos da proposta) se revela muito exigente, sobretudo se o compararmos com as melhores práticas internacionais (ver, a este propósito, o E-Procurement Golden Book of Good Practices²).

Ora, no contexto atual todos os esforços não serão excessivos para reduzir a litigiosidade que afogar os tribunais e impedir a harmónica execução dos contratos. Consequentemente, impõe-se a clarificação e a simplificação do regime jurídico referente à assinatura eletrónica dos documentos apresentados através de plataformas eletrónicas, procedendo-se à alteração da Lei n.º 96/2015, em particular do disposto nos seus Artigos 54.º, 68.º, 69.º e 70.º.

Por fim, crê-se que não há nenhuma razão objetiva para que os contratos que resultem de procedimentos tramitados em plataforma eletrónica de contratação pública não sejam também obrigatoriamente assinados eletronicamente e, agora, por força acrescida de razão graças á adoção do visto eletrónico pelo Tribunal de Contas.

Consequentemente propõe-se que:

- **Os procedimentos de Consulta Prévia sejam também obrigatoriamente executados em plataforma eletrónica de contratação pública**
- **Seja revista a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, evitando a multiplicidade de dúvidas interpretativas, em especial por parte da Justiça Administrativa e alterados os seus Artigos Nºs Artigos 54.º, 68.º, 69.º e 70.º, passando a assinatura eletrónica a ser obrigatória apenas aquando da submissão dos documentos da proposta.**
- **Os contratos que resultem de procedimentos tramitados em plataforma eletrónica de contratação pública sejam obrigatoriamente assinados em suporte eletrónico e o seu arquivo eletrónico por instituição.**

3.4 Proposta nº4: Adoção de Critérios de Adjudicação Promotores da Inovação e da Qualificação dos Mercados Públicos, designadamente dos Mercados Nacionais

Especialmente o segundo período apresenta uma potencialidade adicional muito importante e que consiste em dinamizar e reconverter produção nacional em favor dos sistemas social e de saúde pelo que a contratação pública deve ser aliada dessa estratégia e não destruidora da oferta nacional como por vezes aconteceu na crise de 2009-2013 sem que tal signifique respeitar menos os princípios comunitários.

Ora, para tal, é essencial que o critério de adjudicação respeite as orientações da Diretiva a fim de que atributos inovadores, de sustentabilidade e de qualidade para além dos de boa assistência e reparação locais sejam considerados e não apenas o do menor preço de contrato. Tal pode ser concretizado através do critério da proposta economicamente mais vantajosa combinando atributos de qualidade e preço, expressa sob diversas formas, designadamente a do preço ou custo generalizado incluindo custos devidos a défices de qualidade ou de impactos ambientais, garantindo-se assim que estes atributos também são incluídos na função sujeita a concorrência já que são aí incluídos sob a forma de componentes equivalentes de custo.

Em conclusão, recomenda-se que:

- a) Os procedimentos de contratação para o período de recuperação incluam no critério de adjudicação atributos de qualidade, inovação e sustentabilidade sem esquecer outros baseados nas condições de assistência, reparação e posterior “upgrading”.**
- b) Esta opção seja objeto da legislação a publicar porquanto a experiência da crise anterior mostra ser previsível que as entidades adjudicantes possam tender a usar**

generalizadamente o critério do menor preço do contrato sem quaisquer outras considerações atendendo às previsíveis restrições orçamentais.

3.5 Proposta nº 5: Flexibilização do Regime de Introdução de Modificações na Execução dos Contratos

Vão ser muito frequentes as necessidades de introdução de modificações em contratos já assinados porquanto as cadeias logísticas estão perturbadas pois e também porque os calendários previstos para a execução dos contratos terão de ser alterados.

Ora, o atual regime do CCP, embora melhorado em relação à versão inicial do CCP, é ainda bem mais complexo e restritivo do que as disposições comunitárias pelo que se exige a aprovação de novo quadro legal e regulamentar. Este novo regime deverá incluir regras que permitam a modificação dos contratos, designadamente segundo critérios de equidade, apenas com o limite relativo à não colocação do co-contratante numa situação mais favorável do que aquela que decorreria do contrato inicialmente celebrado, desta forma se permitindo uma maior liberdade comercial no modo de modificar o contrato com vista ao seu reequilíbrio. Com o objetivo de operacionalizar este novo regime propõe-se:

- **Aumento dos limites quantitativos relativos aos montantes e prazos que poderão ser aceites sem recurso a novos procedimentos de formação de contratos passando a adotar os limites das Diretivas**
- **Introdução de sistemas de mediação que facilitem a obtenção do acordo entre as partes contratantes recorrendo, designadamente à intervenção de entidades apropriadas à emissão de pareceres independentes, das quais será exemplo o Conselho Superior das Obras Públicas.**
- **Recurso à arbitragem evitando as limitações e dúvidas inerentes às disposições constantes do DL 111-B/2017 e que têm inviabilizado a sua aplicação nas etapas pré-contratuais.**
- **Adoção de soluções baseadas na prorrogação de prazos contratuais para restabelecer os necessários equilíbrios financeiros, sempre que possível.**

3.6 Proposta nº6: Formação e Profissionalização dos dirigentes e técnicos responsáveis pela contratação pública (“public procurers”)

Julga-se ser consensual que existem importantes potencialidades no quadro legal nacional que não estão a ser utilizadas pelas entidades adjudicantes devido à falta de profissionalização e formação dos seus dirigentes e técnicos no domínio da contratação pública já que não se têm desenvolvido os programas de formação e de valorização profissional orientados para o setor público e que correspondam às orientações claramente expressas pelas instâncias comunitárias (ver, por exemplo, a Recomendação (UE) 2017/1805 da Comissão, de 3 de outubro de 2017, sobre a profissionalização da contratação pública). Julga-se, pois, prioritário, desenvolver tais iniciativas^{3 e 4}, pelo que se propõe o:

- **Estabelecimento de programas nacionais de formação interdisciplinar em contratação pública considerando a globalidade do ciclo das atividades necessárias à sua boa concretização atribuindo prioridade ao seu financiamento pelos fundos comunitários tal como tem acontecido noutros Estados e o estabelecimento da carreira de especialista no quadro da revisão das carreiras da função pública.**

3.7 Proposta nº 7: Reavaliação das Prioridades do Investimento Público sem Redução do seu Valor

O contexto social e económico vai alterar-se significativamente, em especial no que respeita ao avanço da digitalização e a alterações de dinâmicas setoriais, pelo que importa que o Governo reexamine os investimentos previstos selecionando aqueles que sejam prioritários no novo contexto mas convém ter presente que Portugal já é dos Estados com menor investimento público pelo que reduzi-lo seria erro estratégico a agravar a crise em vez de a aliviar.

Em suma, propõe-se a revisão do plano de investimentos prioritários e a não redução da já muito baixa percentagem do PIB dedicada a investimento público.

3.8 Proposta nº 8: Fomento da Inovação e da Valorização das PME's Nacionais

As Diretivas de 2014 dão especial atenção à promoção da contratação pública inovadora não só através da formulação adequada do critério de adjudicação, mas também através de novas figuras procedimentais tais como a Parceria para a Inovação e o próprio CCP passou a incluir o Artigo 301-A que respeita aos contratos com forte componente de inovação. Na verdade, a contratação pública inovadora tem-se vindo a revelar na generalidade dos Estados membro importante instrumento de desenvolvimento e qualificação do tecido empresarial, em especial das PME's e das empresas tecnológicas, contribuindo para a criação de emprego qualificado e para as próprias exportações.

Todavia, tal não tem acontecido em Portugal escasseando os exemplos de utilização do desafio da inovação, quer nos critérios de adjudicação, quer na utilização do procedimento citado pelo que urge corrigir este défice no atual contexto muito favorável à inovação para suprir as novas necessidades no setor social e da saúde.

Eis porque se propõe que o Governo recomende a adoção da contratação pública inovadora muito especialmente para os setores social e de saúde devendo-se estabelecer indicadores que descrevam a sua utilização pelas entidades adjudicantes e adotando-se níveis mínimos a respeitar.

3.9 Proposta nº 9: Potenciação da Formação de Contratos de Concessão

Em períodos de crise é importante tomar iniciativas que permitam suscitar o investimento privado desenvolvendo novos sistemas que satisfaçam necessidades reais garantindo retornos esperados ao longo do tempo e o instrumento que existe para tal é o da contratação de concessões de obras e, ou serviços, nas suas múltiplas versões de desenho financeiro e de partilha de risco o que, aliás explica que tenha sido aprovada a Diretiva 2014/23/UE a qual estabelece conceitos e princípios comuns sobre concessões.

Ora, uma das dificuldades inerentes a concessões longas pode ser a perda de concorrência na oferta pelo que a Diretiva esclarece que os direitos atribuídos podem sê-lo a um ou a mais operadores económicos (Artº 5º a) e b)) por uma ou mais entidades adjudicantes, constituindo-se assim o conceito de “quase-mercado” muito importante nas modernas política públicas mas infelizmente o nosso legislador não se apercebeu desta alteração conceitual e manteve o artigo 415º a) (“Explorar em regime de exclusividade a...”) pelo que importa corrigir o DL 111-B/2017 também neste caso. Como é evidente, o exemplo oposto ao de “quase-mercado” consiste em atribuir a concessão de diversas infraestruturas ao mesmo operador económico o que não se crer ser defendido por nenhum autor, mas que também aconteceu na crise de 2009 em Portugal.

Note-se que em períodos de crise, o Estado anseia sempre por aumentar as receitas e a contratação de concessões pode ser uma solução interessante evitando as conhecidas desvantagens das privatizações apenas fundamentadas na necessidade de gerar receita.

Consequentemente, recomenda-se a revisão do DL111-B/ 2017 sobre o regime das concessões de modo a potenciar novas soluções inovadoras que atraiam o investimento privado aliando-o ao público em prol da recuperação económica e da satisfação das necessidades nacionais, designadamente no setor social e da saúde.

3.10 Proposta nº10: Acompanhamento e Avaliação da Aplicação do Regime Especial da Contratação Pública por parte do IMPIC.

A importância do acompanhamento e da avaliação das práticas e dos resultados da execução do regime especial de contratação pública é evidente já que só assim será possível garantir o seu cumprimento e a melhoria das medidas aprovadas.

Ora o regulador nacional dos mercados públicos é o IMPIC o qual publica anualmente o Relatório Anual da Contratação Pública o qual é dos raros exemplos na UE de descrição completa e diversificada da globalidade dos mercados públicos pelo que tem sido referido nas instâncias comunitárias como exemplo a seguir e note-se que tal reporte só é possível graças ao portal BASE o qual se baseia na informação digital disponível tendo a sua abrangência e acessibilidade justificado a atribuição de distinção também por parte de instâncias comunitárias

Todavia, a qualidade do seu conteúdo depende da disponibilidade da informação utilizada pelo que também assim se justifica a universalização da adoção das plataformas eletrónicas para a contratação baseada na Consulta Prévia, cujo âmbito é agora alargado.

O IMPIC no quadro da transformação anterior em prol da contratação eletrónica acompanhou e avaliou tal processo recorrendo também a inquéritos e relatórios especializados pelo que é possível concluir estar particularmente bem capacitado para desempenhar a missão de acompanhamento e avaliação deste novo processo de mudança.

Em suma, propõe-se atribuir ao IMPIC a missão de acompanhar a execução do novo regime especial de contratação pública e de avaliar os seus resultados através de instrumentos apropriados a fim de permitir verificar o respeito pelo referido regime e, bem assim, propor as necessárias correções

APMEP, 22 de Abril de 2020

Luís Valadares Tavares (Presidente da APMEP, Professor Catedrático Emérito do IST, Universidade de Lisboa e Professor Catedrático da Universidade Lusíada), **J. Antunes Ferreira** (Professor Associado com Agregação do IST, Universidade de Lisboa), **Nuno Cunha Rodrigues** (Professor Associado da Faculdade de Direito de Lisboa), **Alexandre Henriques** (Técnico Superior de “Public Procurement” na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros), **David Coelho** (Advogado e Partner de PRA-Raposo, Sá Miranda e Associados), **Diogo Duarte de Campos** (Advogado, Sócio e Partner de PLMJ Advogados), **Duarte Abecasis** (Advogado e Sócio de Cuatrecasas, Gonçalves Pereira e Associados) e **Luís Verde de Sousa** (Assistente Convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Advogado)

¹ Suscitando propostas de alteração das Diretivas v. o recente estudo publicado em <https://www.die-gdi.de/externe-publikationen/article/sustainability-through-public-procurement-the-way-forward-reform-proposals/>

² PWC, 2013, E-procurement Golden Book of Good Practices, DG Market, UE.

³ A APMEP participa num projeto internacional da Universidade Lusíada com a Universidade de Roma (Tor Vergata), a Florida Atlantic University (EUA) e a Universität der Bundeswehr München (Alemanha) sobre as competências e os programas de formação a desenvolver esperando-se que os seus resultados possam contribuir para o estabelecimento das estratégias de qualificação apropriadas.

⁴ A APMEP organizou um programa executivo de formação interdisciplinar acompanhando o ciclo das atividades necessárias à contratação pública em 2018/9 e foi agora convidada a contribuir para o desenho curricular de programas de Mestrado e Doutoramento.